



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do <b>Centro Educacional João Lucindo Vieira</b> e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 91.879/2021	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 5.064/2005/Vol. 01 e 02	
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 47/2024	<b>APROVADO EM:</b> 18/06/24

### I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional João Lucindo Vieira** pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora. A Instituição encontra-se sediada na rua Diva Garcia, s/nº - bairro Linhares, nesta cidade, atendendo às crianças de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

A Associação Assistencial Criança Feliz, mantenedora do **Centro Educacional João Lucindo Vieira** participou do Chamamento Público - Edital nº 004/2022, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação, a partir do ano de 2023. Firmado o Termo de Colaboração nº 05.2023.027, entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação Assistencial Criança Feliz, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 06 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 91.879/2021, correlacionada ao Processo Físico nº 5.064/2005/Vol. 01 e 02. Cabe informar que, em dezembro de 2023, devido a uma reorganização do Departamento de Educação Infantil/SE, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP foi extinta, sendo a equipe de trabalho absorvida pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, que além de suas



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

atribuições pedagógicas assumiu também as atribuições administrativas referentes ao acompanhamento às instituições parceiras.

Considerando a emissão do Parecer nº 114/2021 - CME/JF, aprovado em 06 de dezembro de 2021, retificado pelo Parecer nº 04/2022, aprovado em 28 de março de 2022, a Instituição obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.2715/2022, de 22 de junho de 2021 (publicada em 23 de junho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2021.

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o art. 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Extrai-se do relatório de verificação "in loco", emitido pela SATFIP, anexado no despacho 14 do referido P.A.:

### Condições do Imóvel:

- \* O imóvel de titularidade do município de Juiz de Fora é constituído de pavimento único;
- \* A entrada do imóvel se faz através de rampa de acessibilidade, sendo livre de barreiras arquitetônicas;
- \* Os espaços internos e externos foram reformados recentemente, com pintura, reforma no telhado, pequenos reparos e rampa de acesso às dependências da instituição;
- \* Apresenta boas condições de higiene e bem-estar às crianças;
- \* Há uma quadra de esportes coberta, onde são realizadas atividades e brincadeiras com as crianças. O acesso para a quadra é livre de barreiras arquitetônicas.
- \* Há também, um arque de madeira, com casinha e escorregador localizado ao lado da quadra de esportes coberta;
- \* Há nos fundos do terreno da Creche, um amplo quintal com nascente, horta, árvores frutíferas (pomar) e galinheiro. Esse espaço é utilizado para contação de histórias e outras atividades pedagógicas. [...]

### Do Atendimento:

- \* [...] Atualmente são atendidas 60 crianças na faixa etária de creche (4 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, após a parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 05.2023.027. Não há atendimento às crianças de 04 e 05 anos.
- \* O repouso das crianças acontece nas salas de atividades no horário das 11:00 às 13:00, acompanhadas pelas respectivas profissionais.
- \* A instituição funciona no seguinte horário: entrada das 07:00 h às 08:00 h; saída das 14:30 h às 17:00 h.
- \* Além do atendimento em parceria com a Secretaria de Educação, a instituição realiza projetos em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, na qual atende 25 crianças de 06 a 12 anos de idade, Projeto Futuro Feliz 01, sala medindo 110 m<sup>2</sup> (período da manhã) com 01 recreadora.



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

#### Salas de atividades:

- \* São 05 salas de atividades, arejadas e com mobiliário adequado a faixa etária das crianças. Todas possuem: piso frio (são revestidas com piso Paviflex, com tapete emborrachado e tatame), Tv 32", 1 colchão de estimulação e 1 armário com prateleiras contendo livros, brinquedos e diversos materiais pedagógicos
- \* Berçário I: sala de atividades medindo 15,77, atende 06 crianças menores de 01 ano. Possui 01 bancada com chuveiro e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil.
- \* Berçário II: sala de atividades medindo 32m<sup>2</sup>, atende 9 crianças de 01 ano. Possui solário, 01 bancada com chuveiro e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil.
- \* sala de atividades medindo 32m<sup>2</sup>, atende 13 crianças de 02 anos A .
- \* sala de atividades medindo 32m<sup>2</sup>, atende 14 crianças 02 anos B.
- \* sala de atividades medindo 31,54 m<sup>2</sup>, atende 18 crianças de 03 anos.

#### Outras Dependências:

- \* 01 coordenação/secretaria medindo, aproximadamente, 15,77 m<sup>2</sup>.
- \* 01 almoxarifado medindo, aproximadamente, 15,17 m<sup>2</sup>.
- \* 01 lavanderia medindo, aproximadamente, 8,71m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala multiuso medindo, aproximadamente, 32m<sup>2</sup>.
- \* 01 refeitório medindo, aproximadamente, 21,20m<sup>2</sup>.
- \* 02 refeitórios medindo, aproximadamente, 30, m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala de convivência, intitulada Centro Cultural Geraldino Ramalho, medindo 34,48m<sup>2</sup> é utilizada também como refeitório.
- \* 01 cozinha medindo, aproximadamente, 18,65m<sup>2</sup>.
- \* 01 despensa medindo, 5,37m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala de professores medindo, aproximadamente, 32m<sup>2</sup>.
- \* 01 quadra de esporte medindo 98,40 m<sup>2</sup>.
- \* 02 solários medindo, aproximadamente, 57,20m<sup>2</sup>.
- \* parquinho medindo 67,20 m<sup>2</sup>.

#### Instalações sanitárias:

- \* 01 instalação sanitária infantil, com 03 vasos sanitários separados com divisórias e 01 pia apropriada à Educação Infantil.
- \* 01 instalação sanitária infantil feminina, com 03 vasos sanitários, separados com divisórias e 01 pia apropriada à Educação Infantil.
- \* 01 instalação sanitária infantil masculina, com possui 03 vasos sanitários e 01 pia apropriada à Educação Infantil.
- \* 01 instalação sanitária destinada a funcionários, possui 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum.
- \* 01 instalação sanitária com bancada de troca, com chuveiro na turma Berçário.
- \* 01 instalação sanitária: possui duas cabines com 02 vasos sanitários e 01 pia de tamanho comum, para uso do projeto Futuro Feliz, localizados próximo ao parque (área externa)

As medidas das instalações sanitárias não foram informada no relatório de verificação "in loco".

Importante destacar em relação a rede física, que apesar do imóvel ser constituído de pavimento único e a entrada ser feita através de rampa, sendo livre de barreiras arquitetônicas, não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD). Dessa forma, o imóvel ainda encontra-se em discordância com o que dispõe o art. 1º e 11, inciso II da Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo: [...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno ressaltar, que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD), poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. [...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Extraí-se ainda do relatório emitido pela SATFIP:

#### Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

\* Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos para atender as diferentes faixas etárias. A organização dos espaços propicia a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas

#### Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

\* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela SAPIP [...].

\*Diante do exposto, encaminhamos o processo da Creche Comunitária Paulo Freire para conhecimento e deliberações quanto às condições de obter a Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em horário integral, com oferta de alimentação.

Todos os profissionais da Instituição apresentam formação específica de acordo com o cargo que ocupam, bem como contrato de trabalho assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME/JF.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Revisitando o Parecer CME/JF nº 114/2021 referente à Instituição em estudo, identificamos deliberações deste Conselho, solicitando à SE/SSAPE/DEI/SATFIP que, ao retorno do horário integral, pós pandemia da COVID -19, acompanhe a elaboração do quadro de repouso da instituição, bem como sua execução.

Assim, registramos que todo o quadro de pessoal apresentado, incluindo o horário de repouso, encontra-se organizado, em conformidade com o atendimento proposto.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional João Lucindo Vieira**, para atendimento às crianças de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2024.

Destarte, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/SAPIP, que acompanhe os prazos e ações adotadas para a construção de banheiro adaptado (PcD) , de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações em vigor.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024.

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 20 de junho de 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 47/2024 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld nº 1.400, Sala 211, 2º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-000

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com